



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.272, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Criação do Auxílio Fardamento na Lei Municipal nº 2.706, de 03 de outubro de 2014, que Institui o Estatuto dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o inciso IX do artigo 111, da Lei Municipal nº 2.706, de 03 de outubro de 2014 (alterado pela Lei nº 3.028/2019), que passara a vigorar com a seguinte redação:

“
.....
Art. 111.:
I –;
II –;
III –;
IV –;
V –;
VI –;
VII –;
VIII –;
IX – Auxílio Fardamento.
.....”

Art. 4º. Fica criado o Artigo 118-A e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.706, de 03 de outubro de 2014 (alterado pela Lei nº 3.028/2019), que passara a vigorar com a seguinte redação:

“
.....
Art. 118-A. O Auxílio Fardamento será concedido em caráter permanente aos servidores do grupo ocupacional da Guarda Civil Municipal, para a aquisição de Uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho de suas atividades.

§ 1º. Ficam os integrantes da Guarda Civil Municipal obrigados a adquirir, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o uniforme dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e industriais, no âmbito do Estado do Pará, somente poderão comercializar uniformes ou qualquer tipo de farda, colete, distintivo e acessório de uso exclusivo e restrito dos Guardas Civis Municipais, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

§ 3º. Os uniformes serão comercializados no varejo apenas para os integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal que estejam no pleno exercício de suas funções.

§ 4º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os servidores da Guarda Civil Municipal deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle das vendas de uniformes.

§ 5º. O fardamento da Guarda Civil Municipal de Ananindeua será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º. O auxílio previsto no caput deste artigo corresponderá ao valor de 100% (cem por cento) do vencimento base da maior classe em efetivo exercício no quadro de servidores da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, a ser pago anualmente de forma preferencial no mês de junho, em parcela única, ou em outro período a ser fixado por decreto municipal, após o início do efetivo exercício de suas funções após o Curso de Formação, salvo quando a Administração Pública Municipal disponibilizar, sem custos, o uniforme completo.

§ 7º. É assegurado uniforme especial ao Guarda Civil Municipal conforme disposto no Artigo 20, inciso I, desta lei.

§ 8º. Não fará jus ao recebimento do auxílio tratado nesta Lei o servidor:

I - Inativo;

II - Afastado de suas funções em razão de procedimento disciplinar ou aguardando o processo de aposentadoria, em razão de ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício da função;

III - Que estiver cumprindo pena judicial restritiva de liberdade, com prejuízo ao exercício da função;

IV - Que esteve no gozo de licença a qualquer título por período superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não, nos 06 (seis) meses anteriores ao mês de referência do pagamento da parcela do benefício previsto no caput deste artigo, exceto licença maternidade;

V - que estiver cedido para outra secretaria ou órgão.

§ 9º. O servidor que se encontrar em uma das situações previstas nos incisos II, III, IV e V do parágrafo anterior somente terá direito ao Auxílio Fardamento 120 (cento e vinte) dias após o retorno ao efetivo exercício da função.

§ 10. O Auxílio que trata o caput deste artigo não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

§ 11. Compete ao Inspetor Geral, Sub Inspetor Geral e Diretor Operacional da Guarda Civil Municipal de Ananindeua a fiscalização da devida utilização dos uniformes pelos seus subordinados, devendo ser aplicada as penalidades disciplinares previstas nos respectivos estatutos.

§ 12. A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta o servidor do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo decorrente a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

....."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, caso necessário, poderá ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**